

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do substitutivo, a
redação seguinte:

§1º Denomina-se “agregado” o TAC que coloca, com exclusividade,
mesmo que periodicamente, veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido
por ele próprio ou por empregado seu, a serviço do contratante, mediante remuneração
certa.

§2º Denomina-se “independente” o TAC que presta serviços de
transporte de carga em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a
cada viagem

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a inclusão da ETPP – Empresa de Transporte de Pequeno Porte na
definição de agregado ou independente que se criou especificamente para a
caracterização de vínculo do TAC.

A emenda visa suprimir a referência à ETPP mantendo a definição exclusivamente para
o TAC, como já consta na Lei 11.442/2007 cuja redação está melhor redigida e é mais

técnica. A inovação do substitutivo não aperfeiçoa a redação, trazendo o risco de se ter uma regulamentação para pior.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP